



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



## CADERNO DE ENCARGOS

### CONCURSO PÚBLICO PARA “CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE BAR E QUIOSQUES MUNICIPAIS”

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

**2/2025**





## Cláusula Primeira

### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do direito de exploração de bar e quiosques municipais, destinados a estabelecimento de restauração e venda de bebidas.
2. A concessão compreende 3 lotes, podendo apenas ser submetida uma proposta (um lote) por concorrente:
  - a) Lote A – Snack Bar / Varandas das Piscinas;
  - b) Lote B – Quiosque do Jardim Paraíso;
  - c) Lote C - Quiosque das Corunheiras.
3. Os espaços cujo uso privativo se atribui compreendem, respetivamente:
  - **Lote A**
    - a) Localizado na União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, sito Piscinas Municipais de Évora;
    - b) Área do Bar: 12,50m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo A);
    - c) Área exterior de arrecadação/arrumos: 19,00m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo A);
    - d) Esplanada: 67.00 m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo A).
  - **Lote B**
    - a) Localizado na União de Freguesias de Évora, sito no Jardim Paraíso;
    - b) Área do quiosque: 8,61m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo B);
    - c) Área da arrecadação/arrumos: 3.6m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo B1).
  - **Lote C**
    - a) Localizado na União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, sito parque de recreio das Corunheiras, junto à Av. Fernando Pessoa;
    - b) Área do quiosque: 6,00m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo C);
    - c) Área da arrecadação/arrumos:9.67m<sup>2</sup> (delimitada na planta anexo C).





4. Para todos os quiosques e bar é permitida uma área de esplanada, sujeita ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, bem como o pagamento da respetiva taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras receitas do Município de Évora (RTTORME), cujos valores não estão incluídos no preço do presente procedimento.
5. Nos termos do art.º 44º do Código dos Contratos Públicos, o presente caderno de encargos integra um código de exploração, o qual contém os direitos e as obrigações das partes relativas à exploração, incluindo as normas de exploração que são estabelecidas também no interesse dos utentes do serviço a explorar.

#### Cláusula Segunda

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula Terceira

##### Prazo

1. O contrato a celebrar terá um prazo de 5 (cinco) anos.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até um limite de 15 anos improrrogáveis (prazo que engloba o prazo inicial de celebração do contrato),





se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias (seguidos), por carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Quarta**  
**Contrapartida financeira**

1. O preço mínimo mensal a pagar pela concessão dos quiosques/bar são os seguintes:
  - a) Lote A - €296.12 (duzentos e noventa e seis euros, doze cêntimos);
  - b) Lote B – €116.92 (cento e dezasseis euros, noventa e dois cêntimos);
  - c) Lote c - €184.62 (cento e oitenta e quatro euros, sessenta e dois cêntimos).
2. O preço a pagar pela concessão dos quiosques/bar será atualizado anualmente de acordo com o Coeficiente de atualização anual de rendas, publicado até ao dia 30 de dezembro do ano imediatamente anterior;
3. Os preços mencionados no ponto 1, não incluem o valor das esplanadas, que são sujeitas ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, bem como o pagamento da respetiva taxa conforme Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora (RTTORME).

**Cláusula Quinta**  
**Estabelecimento da concessão**

1. O estabelecimento da concessão é composto pelos bens imóveis (paredes nuas) afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato;
2. A concessão recai sobre cada um dos edifícios dos quiosques/bar cujas áreas se encontram definidas na Cláusula Primeira.

**Cláusula Sexta**  
**Obras e Equipamentos**

1. Considerando que, os imóveis são concessionados nas condições de conservação em que se encontram atualmente:
  - a) Fica a cargo do concessionário, todas as obras de adaptação, conservação, manutenção e reabilitação, do respetivo quiosque/bar concessionado, assim como, o seu apetrechamento, indispensável à exploração da concessão;





- b) A esplanada e respetivo mobiliário, deverá respeitar o Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

**Cláusula Sétima**  
**Período de atividade**

Os concessionários dos quiosques/bar obrigam-se a garantir o funcionamento regular e contínuo das instalações durante todo o ano.

**Cláusula Oitava**  
**Remuneração e Regime do risco**

1. Como contrapartida da realização das prestações objeto da presente concessão, o concessionário tem direito á totalidade das receitas auferidas na exploração do serviço concessionado, bem como os demais proveitos obtidos no âmbito da concessão.
2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.
3. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

**Cláusula Nona**  
**Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Manter as estruturas em perfeito estado de conservação, arranjo e limpeza, no que for razoável, efetuando por sua conta todas as reparações e substituições que lhe sejam imputáveis;
  - b) Facultar à Câmara Municipal, as necessárias vistorias e permitir que esta proceda a reparações ou à execução de quaisquer trabalhos da sua responsabilidade, sem prejuízo da atividade do concessionário;
  - c) Manter a atividade devidamente legalizada e as instalações aprovadas e licenciadas, para o exercício da atividade por parte das entidades competentes;
  - d) Manter devidamente atualizada, toda a documentação comprovativa do regular exercício da atividade, bem como, da sua situação legal;





- e) Prestar informações sobre a sua atividade e situação legal, ou outras que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal, bem como, pelos organismos oficiais competentes;
  - f) Proceder à aquisição e manutenção dos equipamentos indispensáveis à prestação de um bom serviço;
  - g) Assegurar uma prestação de serviço de qualidade, sendo esta aferida pelo grau de satisfação dos clientes;
  - h) Proceder ao pagamento atempado do preço mensal da concessão, nos termos previstos nas presentes condições.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
  3. O cocontratante é responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta concessão.

#### Cláusula Décima

##### **Pagamento**

O pagamento do preço mensal da concessão deverá ser feito até ao dia 8 do mês a que respeita, exceto quando esse dia corresponda a fim de semana ou feriado, transitando a obrigação do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

#### Cláusula Décima Primeira

##### **Outras atividades**

1. O concessionário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e caso seja expressamente autorizado pelo concedente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Considera-se tacitamente concedida a autorização se não for recusada, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da respetiva solicitação.

#### Cláusula Décima Segunda

##### **Manutenção do estabelecimento da concessão**

O concessionário, obriga-se durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, bem como a entregá-lo nessas mesmas condições.





Cláusula Décima Terceira

**Obtenção de licenças e autorizações**

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula Décima Quarta

**Poder de direção do concedente**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o Município de Évora controlará a concessão do serviço e, para tal efeito, pode inspecionar em qualquer momento, instalações, locais, documentos e qualquer elemento afeto ao serviço, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao concessionário. Igualmente, em qualquer momento, serão facilitados quantos documentos e dados forem necessários relacionados com o funcionamento dos serviços: meios pessoais, materiais, financeiros, contabilísticos e sociais e apólices de seguros.
2. Tendo em vista os relatórios que forem emitidos pelos técnicos que o Município de Évora designar, derivados das inspeções realizadas, determinar-se-ão as correções que forem consideradas convenientes respeitante à organização e prestação do serviço, as quais serão obrigatoriamente cumpridas pelo concessionário de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos e na legislação em vigor, independentemente da sanção e/ou expediente sancionatório a que der lugar.
3. Antes de o adjudicatário começar a prestar o serviço, o Município de Évora (Concedente) fará uma inspeção de todos os elementos afetos ao serviço, para verificar que se ajusta às cláusulas do contrato, bem como à proposta que serviu para a adjudicação.

Cláusula Décima Quinta

**Autorizações do concedente**

1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato de concessão, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do concedente a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato suscetível de afetar a eficácia do contrato.





2. A autorização prevista no ponto anterior deve ser concedida no prazo de dez dias a contar do respetivo pedido.
3. Todos os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, considerando-se tacitamente concedidas se não forem recusadas dentro daquele prazo.

#### Cláusula Décima Sexta

##### **Acesso ao estabelecimento da concessão e aos documentos do concessionário**

1. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao concedente.

#### Cláusula Décima Sétima

##### **Fiscalização pelo concedente**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.
2. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

#### Cláusula Décima Oitava

##### **Obrigação de informação do concessionário**

Para além do disposto nas alíneas a) a c) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a apresentar,





prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente.

**Cláusula Décima Nona**  
**Reclamações dos utentes**

1. O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente.
3. O concessionário deve enviar ao concedente, com a periodicidade fixada no contrato de concessão, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

**Cláusula Vigésima**  
**Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula Vigésima Primeira**  
**Prazo do dever de sigilo**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.





### Cláusula Vigésima Segunda

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Évora pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Évora pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor correspondente ao período de tempo que medeia entre o facto gerador da resolução contratual e o final do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula Vigésima Terceira

#### Trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419º-A do CCP, aplicável por força do artigo 42º n.º 13º do CCP, o concessionário obriga-se a colocar, a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato sem termo (para contratos superiores a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. O concessionário obriga-se a respeitar toda a legislação laboral em vigor sobre vencimentos, horários de trabalho, higiene, medicina do trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, formação, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. Todos os contratos celebrados entre o concessionário e quaisquer terceiros, nomeadamente trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços, caducam com o termo da concessão, seja porque motivo for não assumindo o Município de Évora quaisquer compromissos.





Cláusula Vigésima Quarta

**Força maior**

4. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
6. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





#### Cláusula Vigésima Quinta

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Desvio do objeto da concessão;
  - b) Interrupção da exploração, por facto imputável ao adjudicatário, por período superior a 5 dias seguidos ou interpolados;
  - c) Não cumprimento das obrigações principais previstas na cláusula oitava do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Évora.

#### Cláusula Vigésima Sexta

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Vigésima Sétima

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

É expressamente vedada a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante.

#### Cláusula Vigésima Oitava

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula Vigésima Nona





**Cláusula Vigésima Nona**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula Trigésima**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

**Cláusula Trigésima Primeira**  
**Publicidade**

A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de naturezas comercial deve cumprir o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RPOEP) e o pagamento das taxas previstas no RITORME.

**Cláusula Trigésima Segunda**  
**Prestação da Caução**

O adjudicatário deverá prestar caução no montante de 5% do valor total do contrato (5% do valor dos 5 anos), como garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas. A caução deverá ser prestada no dia da assinatura do contrato, através de transferência bancária para a conta a indicar pela entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato e perda do direito à adjudicação.

**Cláusula Trigésima Terceira**  
**Libertação da Caução**

A caução será restituída ao adjudicatário após a entrega das chaves do espaço e a realização de uma vistoria ao local pela entidade adjudicante. Nesta vistoria, será verificada a conformidade das instalações, confrontando o estado do local na data da entrega com o estado na data de receção das instalações. A libertação da caução ocorrerá no prazo de 15 dias após esta verificação, desde que não sejam identificadas inconformidades ou danos imputáveis ao adjudicatário.





Cláusula Trigésima Quarta  
**Perda da Caução**

A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar a caução prestada nos seguintes casos:

- a) Incumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) Aplicação de penalidades por incumprimento;
- c) Resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Compensação por eventuais danos causados às instalações ou a terceiros, resultantes da execução do contrato ou de ações imputáveis ao adjudicatário;
- e) Cobertura de custos adicionais suportados pela entidade adjudicante devido ao incumprimento das obrigações contratuais;
- f) Falta de reposição ou substituição de bens danificados quando essa responsabilidade for do adjudicatário;
- g) Custos com limpeza, reparações ou reposições necessárias para devolver as instalações nas condições em que foram entregues.

Cláusula Trigésima Segunda  
**Especificações técnicas**

Para efeitos da comprovação das experiências referidas no ponto 18 do Programa do Concurso, os concorrentes deverão apresentar a certidão do CAE (Código de Atividade Económica).

Évora, 13 de junho de 2025





ANEXO I

**Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419º - A do CCP**

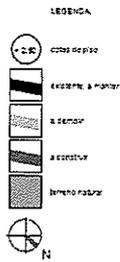
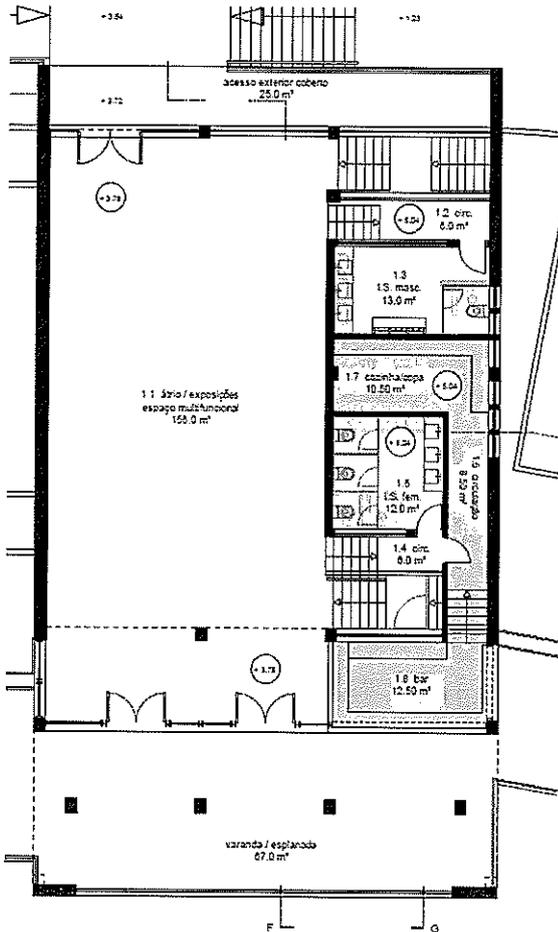
(a que se refere a cláusula deste Caderno de Encargos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, número de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato nº .... Relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419º - A do CCP.
2. Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de concessão.
3. O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

... (local), ... (data), ...[assinatura].

ANEXO A





Piso Intermedio	
p.1.1	Zona administrativa casalotes (administrativa/estruturação)
	38,0 m <sup>2</sup>
	16,0 m <sup>2</sup>
Piso superior	
	Atélio exterior coberto
	25,0 m <sup>2</sup>
1.1	Área - exposições (espaço multifuncional)
	155,0 m <sup>2</sup>
1.2	Circulação, acesso I G
	6,0 m <sup>2</sup>
1.3	Instalação sanitária (masculina)
	12,0 m <sup>2</sup>
1.4	Circulação, acesso I G
	6,0 m <sup>2</sup>
1.5	Instalação sanitária (feminina)
	12,0 m <sup>2</sup>
1.5	Circulação, exterior
	3,5 m <sup>2</sup>
1.7	Cocina / copa
	10,5 m <sup>2</sup>
1.5	Bar
	10,5 m <sup>2</sup>
1.9	Armários, armadores (feminina)
	35,0 m <sup>2</sup>
	Varanda / esplanada
	67,0 m <sup>2</sup>
	Varanda 1
	115,0 m <sup>2</sup>
	Varanda 2
	61,5 m <sup>2</sup>

COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE ÉVORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

PROJETO: obra de obra

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ÉVORA

USO: EXECUÇÃO

LOCAL: Avenida Engenheiro Azeiteiros de Évora, Madalena, Évora

PLANO DE ALTERAÇÕES, esc.: 1/100

DETALHE: PLANTA PISO SUPERIOR, PLANTA PISO INTERMÉDIO

FECHA: 03/Jan/2023, 11:00 AM

DESIGNADOR: COUTINHO, JOSÉ

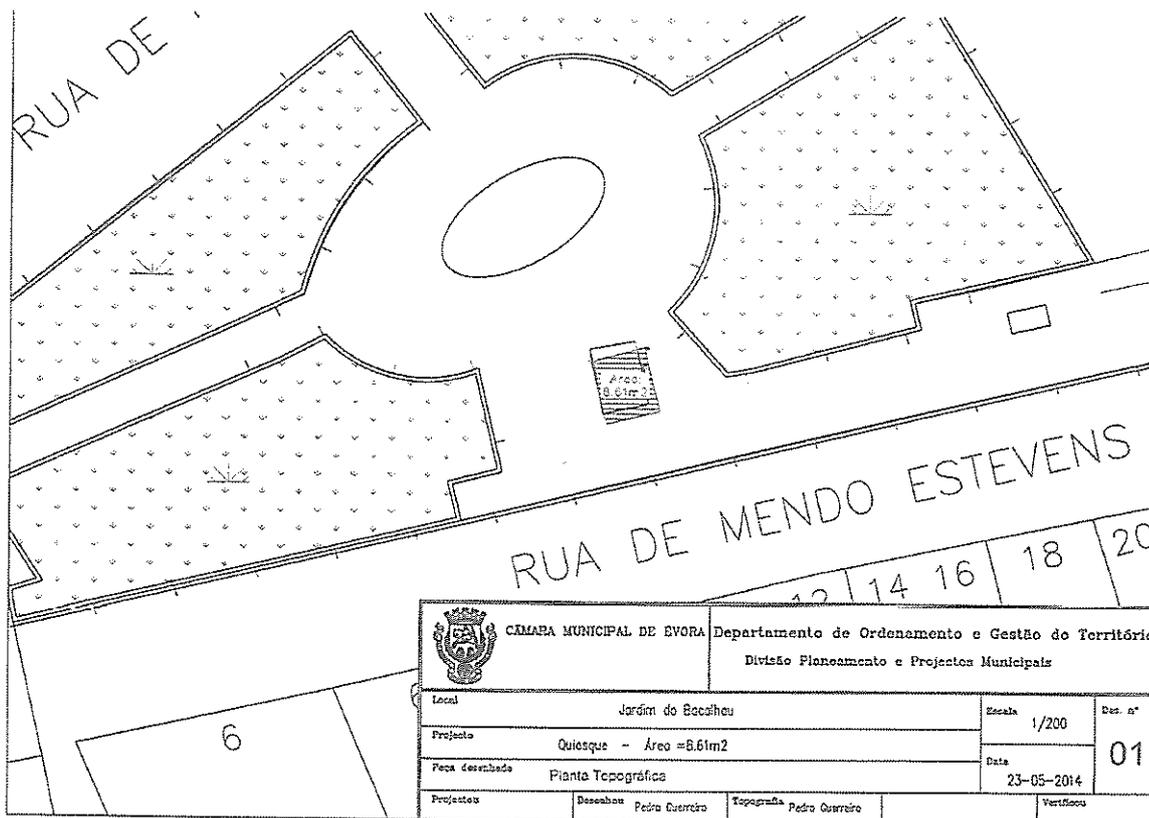
ANÁLISE: JOÃO SÉBASTIÃO DA SILVA

07





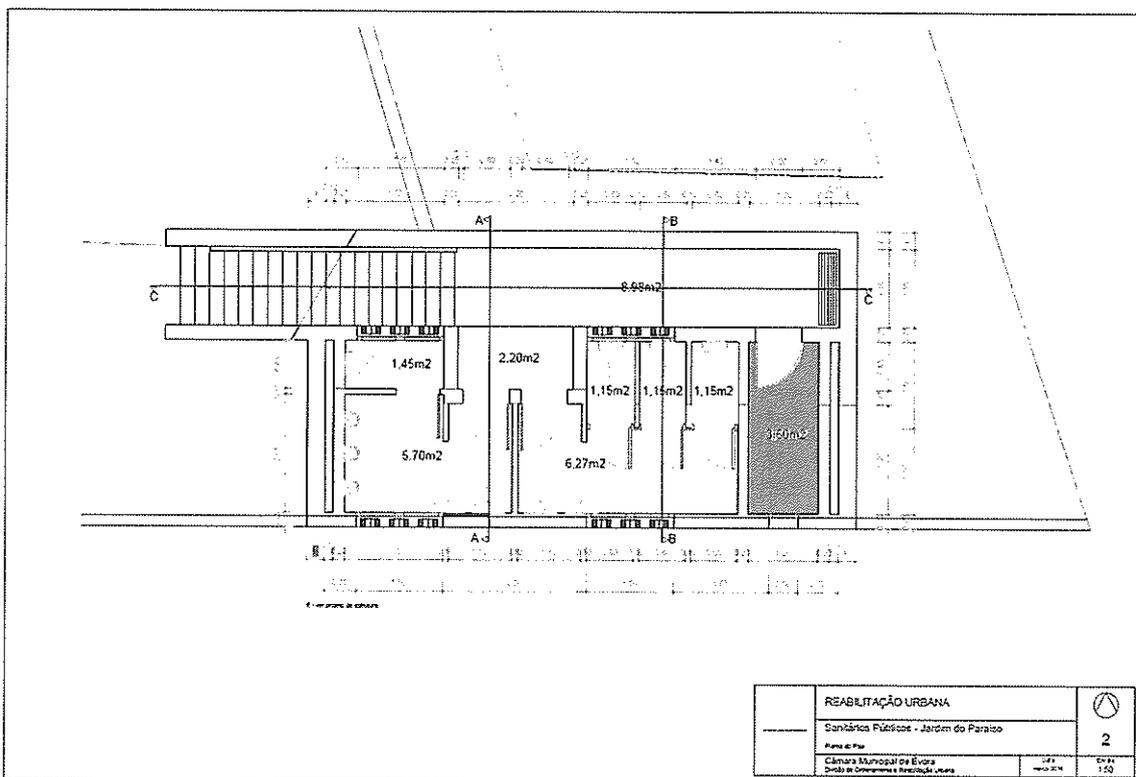
ANEXO B



		CÂMARA MUNICIPAL DE EVORA		Departamento de Ordenamento e Gestão do Território	
				Divisão Planeamento e Projectos Municipais	
Local	Jardim do Bacalhão			Escala	1/200
Projecto	Quiosque - Área = 8.61m <sup>2</sup>			Des. n.º	01
Ficha descrita	Planta Topográfica			Data	
Projectos	Deseñou	Pedro Queiroz	Topografia	Pedro Queiroz	Verificou

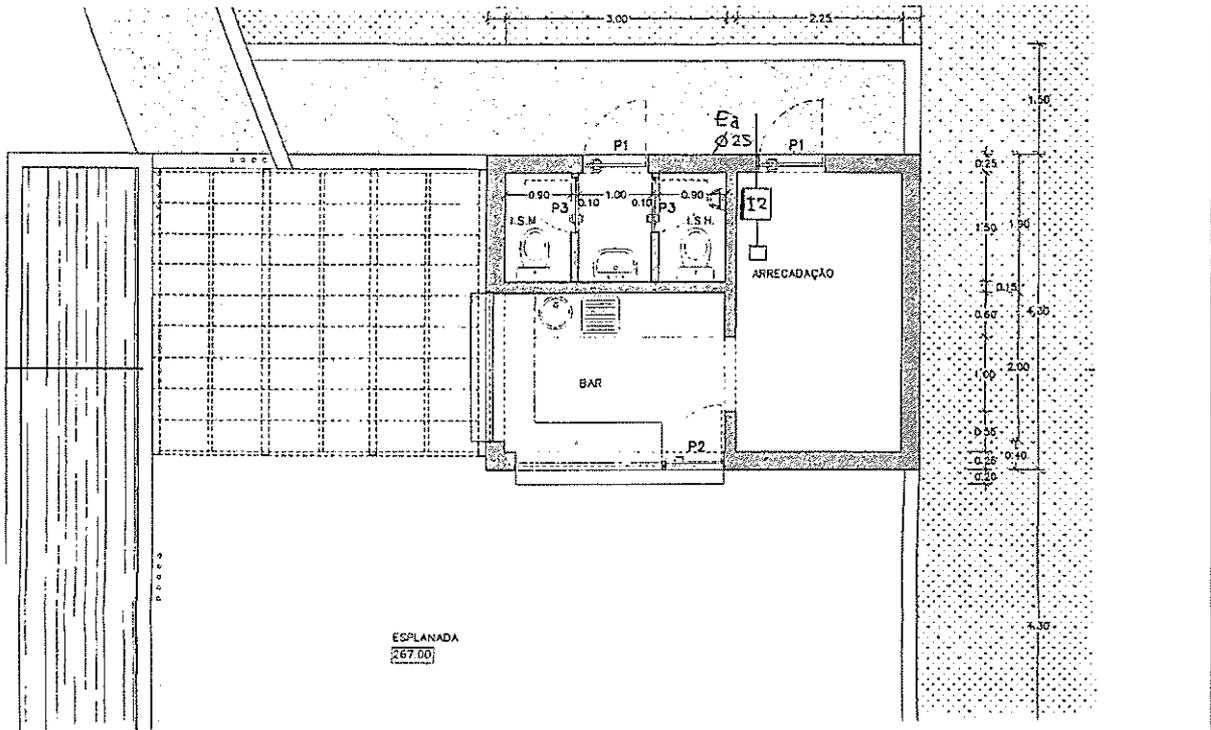


ANEXO B1





ANEXO C



NOTA : PARA EXECUÇÃO, TODAS AS COTAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS EM OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

CURVA DE NÍVEL Gabinete de Topografia e Engenharia

PROJETO DAS INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS

ESCALA 1:100  
AGOST. 98

PARQUE DE RECREIO DAS CORUNHEIRAS  
QUIOSQUE

LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

DESENHO JR/T-1

